

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/2019, de 06 de dezembro de 2019.
"Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento "Prefeito José Souto Faria."

PROTOCOLO N°: 3343/2019.

DATA DA ENTRADA: 06/12/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>09/12/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>23/12/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO Em <u>06/12/19</u> Hrs <u>10:47</u> Sob nº <u>3343</u> Ass.: <u></u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>68.1209</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Autor: Ver. Claudio Henrique Donatoni

PSDB

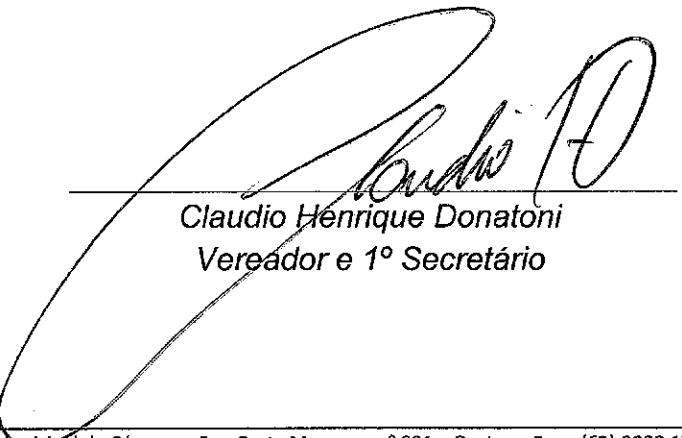
LEITURA NA SESSÃO

"Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento "Prefeito José Souto Faria"."

Poder Legislativo de Cáceres, Estado do Mato Grosso: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato Projeto de Lei:

Art. 1º - "Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento Prefeito José Souto Faria".

Sala das Sessões, 6 de dez de 2019.


Claudio Henrique Donatoni
Vereador e 1º Secretário

PROTOCOLO Em _____ / _____ Hrs _____ Sob nº _____ Ass.: _____ -	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

Justificativa

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situado na Av. Getúlio Vargas, S/N, Bairro Santa Izabel, para Unidade de Pronto Atendimento “Prefeito José Souto Faria”.

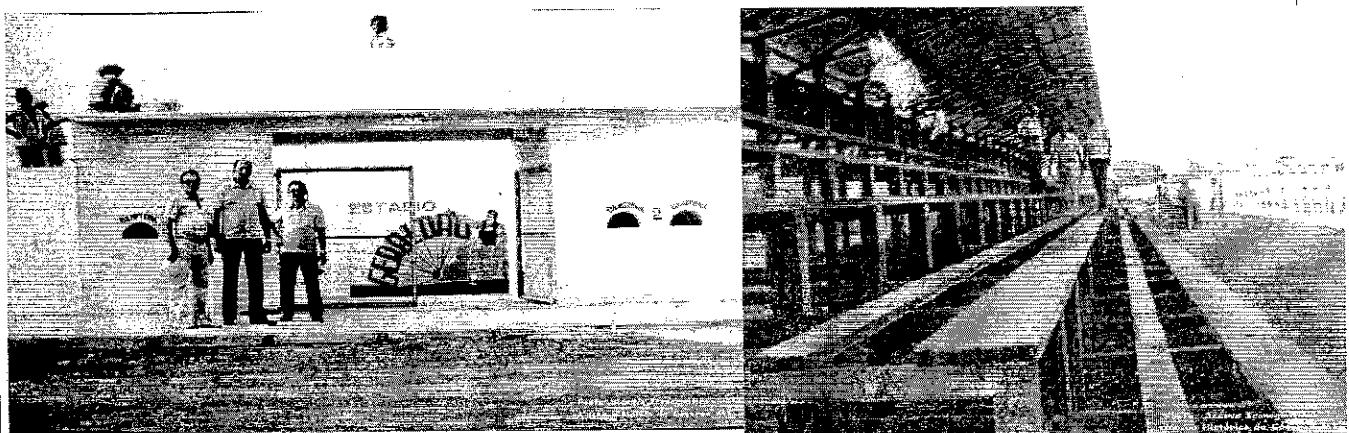
A denominação da Unidade de Pronto Atendimento 24h “Prefeito José Souto Faria”, ocorre em memória ao ilustre pai, farmacêutico, delegado e político José Souto Faria, filho do Deputado Estadual Dormevil da Costa Faria. Homem honesto e preocupado com o povo que o elegeu, Foi Vereador da Câmara Municipal de Cáceres, por três mandatos. Exercia o cargo por amor, pois na época não recebia remuneração pelo exercício de Vereador. .

Em 25 de outubro de 1971, com o falecimento do prefeito Dr. José Monteiro da Silva, a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, declara vago o cargo de prefeito de Cáceres e dá posse ao presidente, vereador José Souto Faria que ficou como Prefeito por apenas 15 dias até a nomeação definitiva do Dr. Luiz Marques Ambrósio. Posteriormente Souto Faria, em 15 de setembro de 1973, ainda presidente da Câmara, assume pela segunda vez a prefeitura no lugar de Luiz Marques Ambrósio que havia sido nomeado Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso. E em 16 de setembro de 1974, o governador José Fragelli, oficializa a nomeação de Faria como prefeito de Cáceres que fica até 1975.

Farmacêutico prático, o pai dele Deputado Dormevil da Costa Faria, que era formado em farmácia no Rio de Janeiro, passou para o filho a profissão. Ajudava na Farmácia e sabiamente compreendia as receitas que o advinham. Na época os remédios eram manipulados, o que não era problema para o excelente farmacêutico por experiência que se tornou.

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: _____ -	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda		APROVADO
			Presidente da Câmara
			Nº ____ / ____
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

No Decreto Municipal de 30/09/1974, o então Prefeito José Souto Faria denominou o Estádio de "Luiz Geraldo da Silva", o GERALDÃO. O estádio foi inaugurado no dia 06/10/1974.



Histórico da sua vida

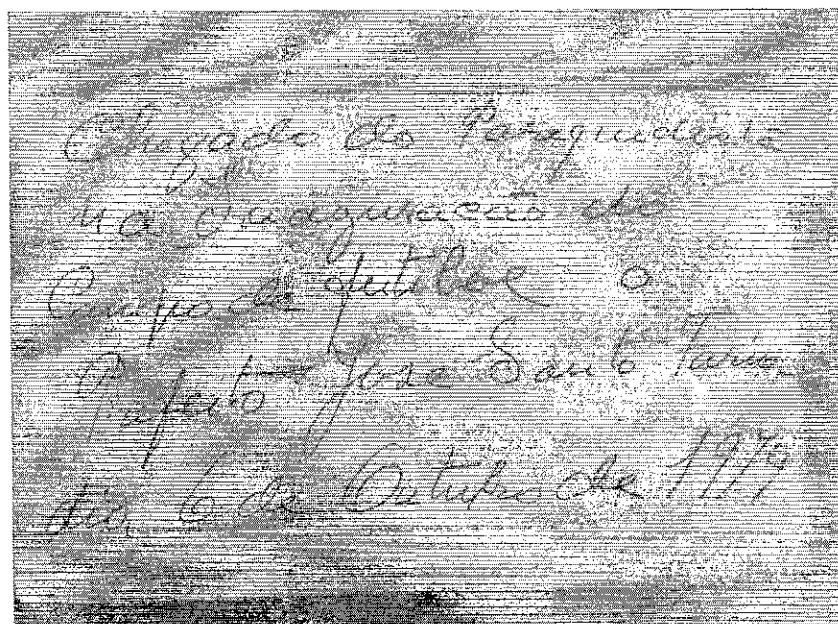
Com o Governador José Fragelli, quando trouxe a Cemar para Cáceres



PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob ____ nº ____ Ass.: _____ -	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº ____ / ____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara



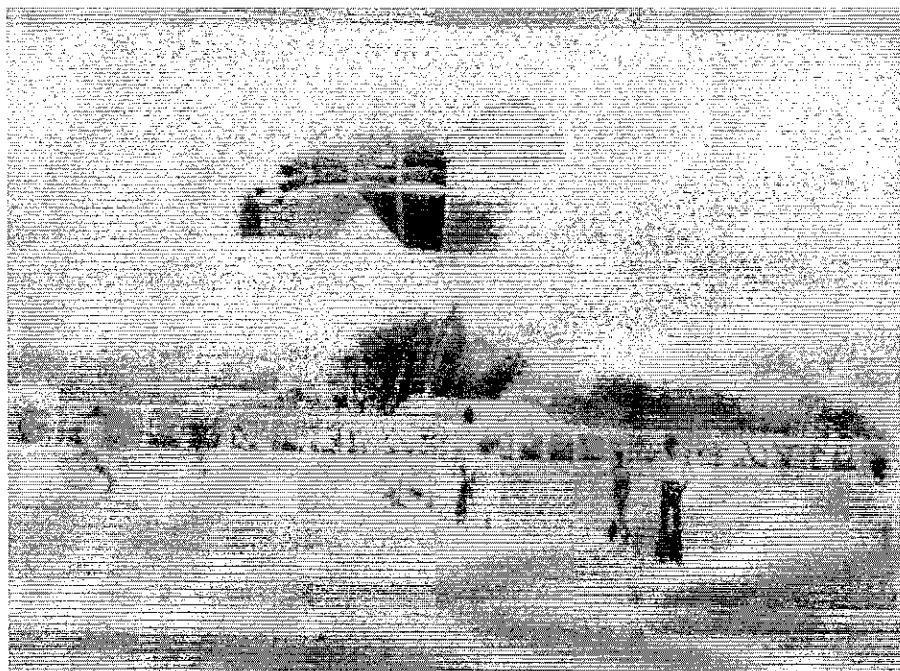
INAUGURAÇÃO DO GERALDÃO





PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO PVO

PROTOCOLO	X	Projetos De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
Em _____ / _____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
_____		Projeto De Resolução		REJEITADO
Hrs _____ Sob		Requerimento		
nº _____		Indicação		
Ass.: _____		Moção		
-		Emenda		Presidente da Câmara



ESTRADAS SENDO INAUGURADAS



PROTOCOLO Em _____ / _____ Hrs _____ Sob _____ n° _____ Ass.: _____ -	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento	Nº _____ / _____	APROVADO	
			Presidente da Câmara	
			REJEITADO	
			Presidente da Câmara	
	<input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda			

INAUGURAÇÃO DA CEMAT



FONTES DE REFERÊNCIA

As informações que embasam o presente Projeto de Lei foram coletadas junto à família do homenageado e corroboradas pelo testemunho de servidores públicos municipais, por colegas de profissão.

Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dez de 2019.

Ver. Claudio Henrique Donatoni
Vereador e 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 293/2019.

Referência: Processo nº 3.343/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 68 de 06 de dezembro de 2019.

Interessado (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 68 de 06 de dezembro de 2019, que denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento “Prefeito José Souto Faria”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 68 de 06 de dezembro de 2019, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 24, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, a matéria em questão não se inseri naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê os assuntos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: "Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações". 2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal. 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, consequentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações . 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no sentido da existência de uma coabitacão normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. (STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES – DJE 03/10/2019)

A Lei Federal nº 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, prevê em seu artigo 1º, que:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)”

Com o presente Projeto de Lei, veio a exposição de motivos, através da justificativa anexa, onde o Autor, o Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni (PSDB), apresenta o projeto de lei para denominar o Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento **“Prefeito José Souto Faria”**.

Segundo informado, o referido prédio não possui denominação até a presente data, e a nova nomenclatura será dada em homenagem ao ex-prefeito **José Souto Faria**, que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nosso município.

Verifica-se assim, que o presente projeto de lei, está de acordo com a legislação infraconstitucional, além do que, na denominação ao prédio público está se utilizando



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o nome de uma pessoa já falecida, o que atende os requisitos da Legislação Federal que regulamenta a matéria (*declarações anexas*).

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 68 de 06 de dezembro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

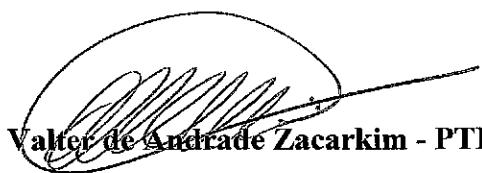
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 68 de 06 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de dezembro 2019.

Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 356/2019.

Protocolo n.º 3343

Assunto: Projeto de Lei nº 68, de 06 de dezembro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Claudio Henrique Donatoni -PSDB

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 68, de 06 de dezembro de 2019. “Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento “Prefeito José Souto Faria.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Trata-se de Projeto de Lei nº 68, de 06 de dezembro de 2019. “Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento “Prefeito José Souto Faria.”

A presente proposição sob à análise dos nossos pares busca, a um só tempo, fortalecer nossa sociedade, por meio da Denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para Unidade de Pronto Atendimento “Prefeito José Souto Faria.” Citamos que tal competência é dos vereadores da nossa cidade de Cáceres, não restando dúvida da legalidade de relevância da matéria ora analisada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 68, de 06 de dezembro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 68, de 06 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 dezembro de 2019.


Valdeníria Dutra Pereira - (PSDB)

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira – (PSB)

RELATOR


Wagner Sales do Couto "Barone" – (PODEMOS)

MEMBRO